



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 864/2026 Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026 (Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para acrescentar Departamento à Estrutura Básica do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui os seguintes órgãos subordinados:

I – Departamento de Agricultura;

II – Departamento de Meio Ambiente;

III – Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.”

Art. 2º Compete ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – Realizar atendimento de animais de pequeno porte, compreendendo cães e gatos, observada a capacidade técnica instalada;

II – Desenvolver ações com base no atendimento de cães e gatos, visando à saúde e ao bem-estar animal;

III – Executar atendimento veterinário destinado somente à população cuja renda familiar mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e meio, mediante cadastro e apresentação da documentação necessária;

IV – Manter cadastro, controle administrativo e registro dos atendimentos realizados.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas possuem natureza administrativa programática, condicionadas à disponibilidade orçamentária, à capacidade operacional e ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Fica alterado o Anexo – Organograma, da Lei nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para incluir o órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, alterado e criado por esta Lei, conforme documento anexado à presente Lei.

Art. 4º A organização interna, estruturação, critérios de comprovação de renda, fluxos de atendimento e normas operacionais serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observados os limites da legislação fiscal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 3 de março de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 3 (três) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2.2 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7BCE-601F-86C5-4149

